



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone: (81) 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

---

## DELIBERAÇÃO N.º 001/2019

Ementa: Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e multas devidas aos Conselhos Federal e Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019.

**O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco**, Autarquia Federal criada pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em 22 de fevereiro de 2019;

**Considerando** a Resolução n.º 663/2018 do Conselho Federal de Farmácia, publicada no DOU em 26/11/2018, pag. 218, que dispõe sobre a correção dos valores das anuidades devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

**Considerando o ofício n.º 00478/2019-CGP-CFF, expedido pelo CFF**, que determina aos Conselhos Regionais de Farmácia a Deliberação sobre os valores de anuidades para o exercício de 2019;

**Considerando** os termos da Lei Federal n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre as contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, as quais devem ser estabelecidas com base nos valores definidos no referido diploma legal;

**Considerando** os termos do artigo 6º, § 1º, da Lei Federal n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, dispondo que os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo;

**Considerando** a necessidade de estipular o valor das multas cobradas por este CRF/PE, com fundamento no artigo 24, parágrafo único, da Lei n.º 3.820/60;

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 5.724, de 26 de outubro de 1971, que atualiza o valor das multas previstas na Lei n.º 3.820/60;

**Considerando** o entendimento pacificado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça de que: "*a proibição legal de considerar valores monetários em salários mínimos não alcança as multas de caráter administrativo, uma vez que constituem sanção pecuniária, e não fator inflacionário*";

**Considerando** o disposto no § 1º do art. 15 da Lei n.º 5.991, de 19 de dezembro de 1973;

**Considerando** o disposto no inciso I do art. 6º da Lei n.º 13.021, de 08 de agosto de 2014;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone: (81) 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fixar, de acordo com a Resolução n.º 663/2018 do Conselho Federal de Farmácia, publicada no DOU em 26/11/2018, conforme aprovação em Plenária do CFF, os valores das anuidades devidas pelas empresas e profissionais farmacêuticos, jurisdicionados no Estado de Pernambuco, para o ano de 2019, assim como a correção dos valores das multas, sua aplicabilidade e cobrança no exercício financeiro de 2019, nos termos das tabelas abaixo discriminadas:

**I - PESSOAS FÍSICAS**

	<b>VALOR DA ANUIDADE (R\$)</b>
PESSOA FÍSICA –FARMACÊUTICOS	R\$ 543,08
PESSOA FÍSICA – NÍVEL MÉDIO	R\$ 271,53
RECÉM INSCRITO (1ª INSCRIÇÃO)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio

**II - PESSOAS JURÍDICAS**

<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>VALOR DA ANUIDADE (R\$)</b>
Até 50.000,00	R\$ 754,29
Acima de 50.000,00 e até 200.000,00	R\$ 1.508,61
Acima de 200.000,00 e até 500.000,00	R\$ 2.262,90
Acima de 500.000,00 e até 1.000.000,00	R\$ 3.017,20
Acima de 1.000.000,00 e até 2.000.000,00	R\$ 3.771,53
Acima de 2.000.000,00 e até 10.000.000,00	R\$ 4.525,82
Acima de 10.000.000,00	R\$ 6.034,41





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone: (81) 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

### III- MULTAS

Multa por infração ao Art.24 da Lei Federal 3.820/60.	R\$ 2.994,00 (dois mil e novecentos e noventa e quatro reais), correspondente a três salários mínimos nacionais vigentes à época da infração, art. 1.º da Lei Federal 5.724/71.
Reincidência de multa ao Art. 24 da Lei 3.820/60.	R\$ 5.998,00 (cinco mil novecentos e noventa e oito reais) valor elevado ao dobro no caso reincidência, Art. 1º da Lei 5.724/71.

Art. 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição, até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até 31 de janeiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em 6 (seis) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro.

Art. 3º - Se o pagamento da anuidade for efetuado após o vencimento, será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 3.820/60.

Art. 4º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades previstas nesta resolução, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.

Art. 5º – Conforme a Resolução 663/2018 do CFF, os Conselhos Regionais de Farmácia deverão obedecer aos valores das anuidades definidas nesta resolução, observada a aplicação do artigo 4º, § 3º, e demais disposições da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, às pessoas jurídicas enquadradas como microempreendedor individual (MEI).

Art. 6º – A Resolução 663/2018 do Conselho Federal de Farmácia entrou em vigor na data de sua publicação em 26/11/2018, na pag. 218 do DOU, revogando disposições em contrário, em especial a Resolução/CFF nº 650/17, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2017, Seção 1, página 104.

Art. 7.º - Esta deliberação se aplica ao exercício financeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

  
Dra. Giselda Castro Lemos de Freitas  
Presidente do CRF-PE